



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1982.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, lote 0066, quadra 084, inscrição nº 056626-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,80m (Sete metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua George Washington; 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) nos fundos que divide com Carlos Alberto da Costa; lateral direita em 3 (Tres) segmentos sendo o 1º de 8,15m (Oito metros e quinze centímetros), o 2º de 1,00m (Hum metro) e o 3º de 1,45m (Hum metro e quarenta e cinco centímetros) que divide com Carlos Roberto da Cunha e 5,00m (Cinco metros) na lateral esquerda que faz para a Rua Almirante Tamandaré e mais um desenvolvimento em curva de 2,01m (Dois metros e um centímetro), formando uma área total de 71,41m² (Setenta e um metros e qua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

renta e um decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE AGOSTO DE 1.982.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

